

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 19 / 04 / 2021  
Famnia R. Mattos



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 067/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A – Redes Ponta das Lajes.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. André Araújo, 1981-A, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 3627-5515

**FAX:** (92) 98415-2691

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2505

**PROCESSO N°:** 3742.2016

**ATIVIDADE:** Distribuição e abastecimento de água

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Setores hidráulicos do São José, Cidade de Deus, Jorge Teixeira, Mutirão, Nova Floresta e Núcleo 23, na Cidade de Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a adequação da rede existente e ampliação para abastecimento e distribuição de água do sistema Ponta das Lajes para abastecimento nos 06 setores hidráulicos: São José (Armando Mendes, Zumbi dos Palmares, São José e Tancredo Neves), Nova Floresta (Nova Floresta e Gilberto Mestrinho), Jorge Teixeira, Mutirão (Mutirão e Novo Aleixo), Núcleo 23 na Cidade Nova e Cidade de Deus, em uma extensão de 996,6 km, fornecido pela ETA Ponta das Lajes, na Cidade de Manaus-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio      **PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 067/16-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3742.2018**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02;
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. Qualquer acidente e/ou incidente que envolva as estruturas objeto desta licença (rede de distribuição de água, adutoras, reservatórios, estações elevatórias de água e demais estruturas auxiliares), adotar imediatamente, as medidas que vise sanear tais irregularidades e informar imediatamente ao IPAAM;
11. Os resíduos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados em local específico para tal e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor e cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentados ao IPAAM;
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.